

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 308 de 11 de maio de 2022

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo Decreto Nº 8.866, de 27 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO a Recomendação n. 12/2022 da Corregedoria da IDARON, de 27 de abril de 2022, que recomenda as unidades da IDARON adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.451, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, publicado pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

CONSIDERANDO os Processos SEI N. 0015.301728/2020-49; 0007.480891/2021-49; 0015.591976/2021-52 e 0015.074104/2022-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), com a responsabilidade de avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único. O CGPD, subordinado e vinculado a Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, possui natureza de consulta e de apoio.

Art. 2º Compete ao CGPD:

I – Analisar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas e estratégias para a IDARON, de acordo com a Lei n. 13.709/2018;

II – Estabelecer princípios e diretrizes para a gestão de dados na IDARON;
III - Criar padrões, programas, campanhas, normas e propor a devida regulamentação;
IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 e nas normas internas;

V - Realizar outras ações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º O CGPD será composto pelos(as) seguintes membros(as): .

I - Ana Paula Pinto da Silva - Presidente do CGPD;
II - Arlindo Carvalho dos Santos - Procurador-Chefe da PGE/IDARON;
III - Patrícia Gonçalves Penedo - Encarregado;
IV - Lays Fernanda Pinheiro - Representante da Gerência da Defesa Sanitária Animal;
V - Felipe Câmara do Vale Bezerra - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;
VI - Renê Suaiden Parmejiani - Representante da Gerência de Defesa Sanitária Vegetal;
VII - Fabiano Cangussu Soares - Representante da Gerência de Orçamento e Finanças;
VIII - Tálysson Diego Menezes Luciano - Representante da Gerência de Recursos Humanos;
IX - José Dionísio da Silva - Representante dos Supervisores Regionais;
X - Érika Ramalho Alves - Representante das Chefias de Unidades Locais/ULSAVs;
XI - Fernando Miglioranza - Representante das Chefias de Unidades Locais/ULSAVs;
XII - Eduardo Guimarães da Silva - Representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A presidência do CGPD ficará a cargo do(a) Coordenador(a) nomeado(a) pelo(a) Presidente da IDARON, sendo substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo(a) Procurador-Chefe da PGE/IDARON.

§ 2º Os(as) membros(as) do CGPD serão designados por Ato da Presidência da IDARON.

§ 3º O(a) encarregado(a) será a servidora Patrícia Gonçalves Penedo, já indicado(a) pelo Presidente da IDARON, por ato próprio, bem como seu(sua) substituto(a) imediato(a).

§ 4º Compete ao(à) Presidente do CGPD as decisões referentes ao tratamento dados pessoais como controlador (DPO), e sempre que julgar necessário poderá submeter as discussões ao Comitê e à Diretoria da IDARON.

§ 5º Os(as) membros(as) do CGPD não farão jus a quaisquer tipos de remuneração ou gratificação.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade quadrimestral e extraordinariamente quando demandado.

§ 1º Os membros do CGPD, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos seus substitutos oficiais.

§ 2º As unidades organizacionais dos membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) prestarão assessoria técnica nos assuntos de sua competência e seus representantes poderão participar das reuniões como convidados.

§ 3º O CGPD poderá, sempre que necessário, convidar servidores e/ou colaboradores para participar das reuniões, a fim de contribuir sobre a matéria em pauta.

§ 4º O CGPD poderá propor debates por meio de palestras ou seminários, com a participação de especialistas, outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

§ 5º As atas das reuniões e decisões do CGPD serão arquivadas e disponibilizadas para consulta.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2022..

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 16/05/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028735368** e o código CRC **86B5FA21**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.074622/2022-29

SEI nº 0028735368